

# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 1 de 33

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS .....	01
LEIS .....	01
PORTARIAS .....	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	03
NOTIFICAÇÕES .....	04
DAEP (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental) .....	04
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	04
Anexos .....	06

### PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

#### LEIS

#### ERRATA

Na Lei 3410, de 26 de maio de 2026, publicada na Edição nº 2382 no dia 28 de maio de 2026 – página 02, que Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária no Serviço Contábil da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental – DAEP.

Onde se lê:

“Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026

Leia-se:

“Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária no Serviço Contábil da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental – DAEP, no exercício financeiro de 2026.”

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 202, de 28 de maio de 2026.

“Nomeia Comissão para instauração e condução de

Processo Administrativo Sancionador em face da empresa I.C. RISSI ALIMENTOS EPP.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 3537305.402.00012355/2026-90;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 111/2024 – Ata de Registro de Preços nº 005/2025 – Processo nº 265/2024, destinado ao fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos, manifestações administrativas e parecer jurídico constantes do Processo SEI nº 3537305.402.00012355/2026-90, que indicam a necessidade de apuração dos fatos;

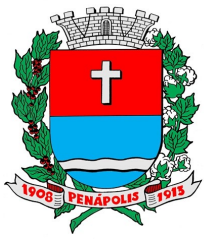
CONSIDERANDO a possível ocorrência de inexecução parcial do objeto e eventual infração administrativa relacionada à execução da ata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Administração que determina a instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração dos fatos constantes do processo;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, destinada à apuração de possíveis irregularidades e eventual inexecução parcial do objeto no fornecimento de carne bovina



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 2 de 33

moída pela empresa I.C. RISSI ALIMENTOS EPP, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, a saber:

- I – Janaina Viera da Maia Sussai;
- II – Ademir Aparecido Pereira;
- III – Rodrigo Hansen Pereira.

Art. 2º Compete à Comissão Processante a condução dos atos de instrução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ao final, apresentar relatório conclusivo acerca da apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, conforme o caso.

Art. 3º Fica designado o servidor Rodrigo Hansen Pereira como Presidente/Coordenador da Comissão Processante, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º Fica nomeada a residente Franciany Aparecida Santana como assistente dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa formal, conforme previsto na legislação vigente, fazendo jus à gratificação prevista em lei.

Art. 6º Lavre-se a presente Portaria, cientificando-se os membros ora nomeados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
em 28 de maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 204, de 29 de Maio de 2026.

“Dispõe sobre a aprovação em estágio probatório de servidores, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,  
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2618, de 09/06/2022, que institui o Sistema Municipal de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Penápolis;

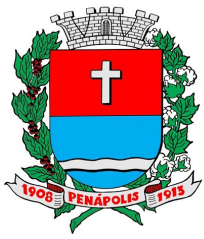
CONSIDERANDO que as servidoras abaixo relacionadas foram submetidas à avaliação e obtiveram parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório;

### R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Avaliação de Estágio Probatório das servidoras desta Prefeitura Municipal, abaixo relacionadas:

CÓDIGO: 7965  
NOME: LETÍCIA CAROLINA CALDEIRA  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
ADMISSÃO: 23/06/2023  
PRAZO LEGAL: 22/06/2026  
CONCEITO: APROVADA

CÓDIGO: 7979  
NOME: DIELI SILVANA DOS SANTOS FERREIRA  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
ADMISSÃO: 10/07/2023  
PRAZO LEGAL: 09/07/2026  
CONCEITO: APROVADA



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 3 de 33

Art. 2º Reconhecer a estabilidade no serviço público municipal, das servidoras supramencionadas, a partir do decurso do prazo legal de 03 (três) anos, de efetivo exercício, entre a posse e a aprovação no processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, adote as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
em 29 de maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 205, de 29 de maio de 2026.

“Altera a composição da Comissão instituída pela Portaria nº 190/2026.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,  
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 0625899/2026 da Secretaria Municipal de Educação, exarado no Processo SEI nº 3537305.402.00011747/2025-51, que solicita a substituição de membro da Comissão instituída pela Portaria nº 190/2026;

## RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Portaria nº 190, de 20 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

(...)

III – Priscila Barbosa Olimpio Franco.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 190/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
em 29 de maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI  
Prefeito Municipal

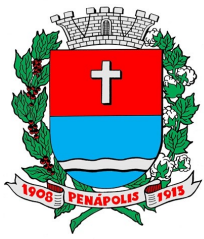
## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ERRATA

• No Extrato do Contrato Nº 139/2026 - publicado no Diário Oficial do Município de Penápolis, em 29 de maio de 2026, Página 06 e 07, Edição nº 2383.

### ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 139/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.802.108/0001-96. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a “Aquisição de gêneros alimentícios, por item, destinados à alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, mediante contratação emergencial”, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 050/2026 – Processo nº 3537305.402.00006745/2026-21. VALOR: 83.760,00. VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026.



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 4 de 33

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 139/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: RODOLFO COSTA INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.954.577/0001-51. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa para curso de formação continuada para aproximadamente 380 profissionais da rede municipal de ensino, com foco em ações especializadas em saúde mental, motivação, comunicação assertiva, inteligência emocional e desenvolvimento de equipes de alta performance, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026 – Processo nº 3537305.402.00012775/2026-76. VALOR: 27.500,00. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026.

## NOTIFICAÇÕES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033-A/2025 PORTARIA N.º 610, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Penápolis torna pública a decisão final relativa ao Processo Administrativo n.º 033-A/2025, instaurado para apuração de possível descumprimento contratual por parte da empresa LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA (CNPJ 11.257.555/0001-30). A Comissão Processante concluiu que houve descumprimento total da obrigação de entregar os materiais da Ata de Registro de Preços n.º 083/2025 e opinou pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Penápolis pelo prazo de 02 anos, bem como pela aplicação de multa no

importe de 10% do valor do contrato. O Prefeito Municipal, por meio de decisão fundamentada, acatou integralmente o parecer da Comissão e, não havendo interposição de recurso, finalizou-se o procedimento.

Penápolis, 01 de junho de 2026.

## DAEP (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO DE CONTRATO Nº: 31/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023  
CONTRATANTE: DAEP – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 49.576.614/0001-05

CONTRATADO: FASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ: 54.295.977/0001-02

OBJETO: Aquisição produtos químicos para tratamento de água pelo período de 12 meses, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Contrato.

VALOR: Fica aditado o contrato original para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, passando o valor unitário do Hipoclorito de Sódio de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por quilograma para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilograma;

VIGÊNCIA: Continua o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em com início em 04/01/2026 e término em 03/01/2027.



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 5 de 33

Penápolis, 22 de maio de 2026.

Carlos Alberto Bachiega  
Presidente do DAEP

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).  
Contato: [secom@penapolis.sp.gov.br](mailto:secom@penapolis.sp.gov.br)  
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

**As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br)**

### **Prefeitura Municipal de Penápolis**

CNPJ 49.576.416/0001-41  
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro  
Telefone: (18) 3654-2500  
[www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br)

### **Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)**

CNPJ 49.576.614/0001-45  
Av. Adelino Peters, 217 - Vila São Vicente  
Telefone: (18)3654-6100  
[www.daep.com.br](http://www.daep.com.br)

### **Câmara Municipal de Penápolis**

CNPJ 47.756.440/0001-37  
Av. Marginal Maria Chica, 1450 - Centro  
Telefone: (18) 3652-0275  
[www.camaradepenapolis.sp.gov.br](http://www.camaradepenapolis.sp.gov.br)

### **Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)**

CNPJ 51.101.839/0001-83  
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial  
Telefone: (18) 3654-7710  
[www.emurpe.com.br](http://www.emurpe.com.br)

### **Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)**

CNPJ 53.893.582/0001-49  
Av. São José, 400 - Vila São Vicente  
Telefone: (18) 3654-7690  
[www.funepe.edu.br](http://www.funepe.edu.br)



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 6 de 33

## DECRETO Nº 8576, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Homologa a Resolução nº 017/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme específica.”

**CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI**, Prefeito Municipal de Penápolis, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exarado no Processo SEI nº 3537305.402.00018877/2026-03, que encaminha a Resolução nº 017/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para fins de publicação por meio de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 535, de 20 de dezembro de 1995;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 017, de 29 de abril de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, a qual integra este Decreto como Anexo Único.

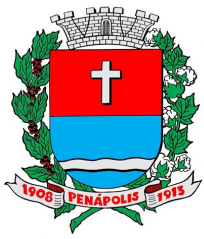
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 29 de maio de 2026.

**CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do Município, em 29 de maio de 2026.

**AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS**  
Procuradora Geral do Município



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 7 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

### RESOLUÇÃO Nº 017 de 29/04/2026

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 4º do Artigo 17 da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1.993 da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), Artigo 3º da Lei Municipal nº 535 de 20 de dezembro de 1.995 e Artigo 1º, 2º e 27º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através de seu Presidente.

**CONSIDERANDO** Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

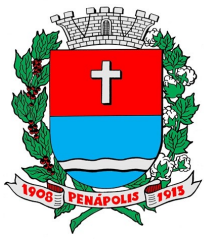
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal nº 3.314, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social e Regulamenta a Provisão de Benefícios Eventuais no Município de Penápolis, revoga a Lei nº 2.520 de 3 de agosto de 2021 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 8 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social no município de Penápolis no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

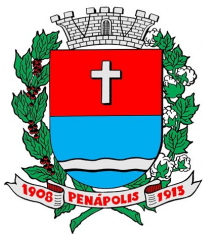
Art. 2º. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidades temporárias.

Art. 3º. Consideram-se para fins desta Resolução:

I. Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II. Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 9 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025*

III. Inseguranças Sociais: de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

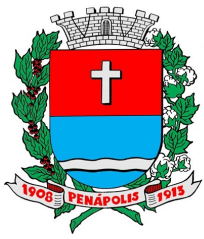
IV. Benefícios Eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V. Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

- I. Contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;
- II. Falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;
- III. Situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;
- IV. Situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;
- V. Situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;
- VI. Ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;
- VII. Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;
- VIII. Situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;
- IX. Situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 10 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025*

- X. Situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;
- XI. Outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário.

Art. 5º. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I. Acolhida;
- II. Renda;
- III. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV. Desenvolvimento de autonomia;
- V. Apoio e auxílio.

Art. 6º. São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. Garantia da gratuidade da concessão;
- II. Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
- VI. Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 11 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

Art. 7º. A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais serão concedidos, preferencialmente, em pecúnia, podendo, contudo, ser ofertados em bens ou serviços, conforme a natureza da eventualidade, especificidade da situação de vulnerabilidade ou emergência que motivar a solicitação.

Art. 8º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais da rede direta de Proteção Social Básica e serão responsáveis pela avaliação técnica e concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

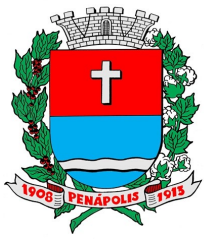
§ 4º O profissional de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial deverão promover a integração dos cidadãos à rede de serviços socioassistenciais e programas de transferência de renda, visando a efetivação da proteção social.

§ 5º A inserção do cidadão no acompanhamento familiar, nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, pode ser efetivada na perspectiva do direito aos benefícios eventuais para prevenir o agravamento da desproteção social.

#### SEÇÃO I

#### DOS CRITÉRIOS E PRAZO

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 12 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

Art. 9º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantida após escuta qualificada e identificação da situação de insegurança social, contingências, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, considerando a possibilidade de agravamento da situação.

A oferta será realizada mediante os seguintes critérios:

- I. Residência fixa ou temporária no município;
- II. Vivenciar situações de insegurança social e contingências de caráter temporário;
- III. Situações de riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV. Ser o responsável familiar ou em sua falta, pessoa maior de 16 anos que o substitua.

§ 1º Para os residentes no município poderá ser solicitado comprovante de residência ou outros documentos que permitam identificar a vinculação territorial, respeitada a realidade vivenciada pelo indivíduo ou família.

§ 2º A ausência de comprovante de residência ou documentação pessoal não impedirá a concessão do benefício eventual nos casos de:

- I – população em situação de rua;
- II – migrantes, refugiados, apátridas ou pessoas em trânsito;
- III – situações de violência, calamidade, emergência ou desastres;
- IV – perda de documentos;
- V – outras situações de vulnerabilidade social devidamente identificadas pela avaliação técnica.

§ 3º O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos e contingências, perdas e danos circunstanciais vivenciados por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

- I. Nas situações de emergência e calamidade pública, após a identificação e o cadastramento de indivíduos e famílias;
- II. Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 4º O benefício eventual deverá ser concedido com prioridade máxima.

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 13 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025*

§ 5º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

I. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

Art. 10. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I. Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II. For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III. Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo único: A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

### SEÇÃO II

#### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES

Art. 11. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I. Nascimento;

II. Morte;

III. Vulnerabilidade temporária; e

IV. Calamidade pública.

#### *Subseção I – Benefício Eventual por Nascimento*

Art. 12. O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 14 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

### § 1º Finalidades

O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

- I. Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- II. Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- III. Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças

### § 2º Público beneficiário

O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

### § 3º Quantidade

O benefício eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

### § 4º Valor e forma de concessão

Em pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), repassado em parcela única.

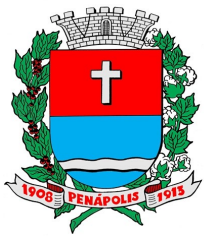
### § 5º Prazo para solicitação

O benefício poderá ser solicitado a partir da 32ª semana de gestação até o 30º dia após o nascimento.

### § 6º Documentação necessária

- I. Carteira gestacional comprovando o tempo de gestação, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
- II. Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;
- III. No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
- IV. Comprovante de residência;

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 15 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

- V. Carteira de identidade e CPF do beneficiado;
- VI. Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

### Subseção II – Benefício Eventual por Morte

Art. 13. O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

#### § 1º Finalidades

I. O auxílio por morte atenderá o seguinte requisito: Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

#### Parágrafo único:

A provisão do benefício eventual na situação de morte não deve se restringir ao custeio das despesas diretamente relacionadas ao ente falecido, devendo contemplar também medidas de proteção à família, especialmente quando evidenciada situação de vulnerabilidade e insegurança social, sobretudo nos casos em que o falecido exercia a função de provedor.

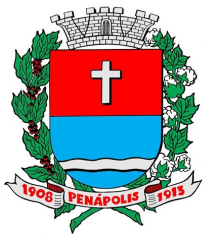
#### § 2º Quantidade

O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família, podendo ser requerido até 30 dias após o óbito;

#### § 3º Quem pode solicitar

O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, mediante comprovação de vínculo, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 16 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

§ 4º Situações sem vínculo familiar

No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, pessoa em acolhimento institucional ou indivíduo sem referência familiar identificada, as provisões referentes ao benefício eventual por morte deverão ser providenciadas diretamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único: Nas situações previstas em que as provisões referentes ao sepultamento e demais CRAS ou CREAS, não haverá concessão posterior do benefício eventual a familiares que não possuíam vínculo de convivência, responsabilidade pelos cuidados ou participação nas despesas relacionadas ao falecimento, conforme avaliação técnica realizada pela equipe de referência.

§ 5º Documentação necessária

- I. Atestado de óbito;
- II. Comprovante de residência;
- III. Carteira de identidade e CPF do beneficiado;
- IV. Declaração da funerária de que não possui convênio ou plano funerário;
- V. apresentação de cópia do boletim de ocorrência, nos casos de traslado para o Instituto Médico Legal (IML), devendo o documento ser encaminhado pela funerária responsável.

§ 6º Valor e forma de concessão

A concessão do auxílio será realizada conforme enquadramento em faixas de valores previamente estabelecidas, sendo:

**Faixa I**, no valor de R\$ 1.620,00, destinada à concessão do auxílio, podendo contemplar, excepcionalmente, situações que envolvam traslado de até 110 km;

**Faixa II**, no valor de R\$ 2.000,00, aplicável nos casos que envolvam traslado em razão de tratamento de saúde realizado em outro município, internação hospitalar fora do domicílio ou necessidade de remoção determinada por autoridade policial, mediante solicitação do delegado e apresentação de cópia do boletim de ocorrência, considerando deslocamentos entre 111 km e 250 km;

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 17 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025*

**Faixa III**, no valor de R\$ 3.000,00, destinada às situações que envolvam traslado nas mesmas condições descritas para a Faixa II, quando a distância for superior a 250 km.

Para a concessão das Faixas II e III, será obrigatória a apresentação de documentação comprobatória da situação que ensejou o traslado, incluindo documentos emitidos pela Secretaria de Saúde ou unidade hospitalar, bem como, quando for o caso, documentação da autoridade policial. Deverá, ainda, ser apresentado orçamento da funerária contendo a indicação do local de origem e destino do traslado, bem como a respectiva quilometragem, para fins de análise e liberação do recurso, não sendo permitida a concessão nessas faixas sem a devida comprovação documental.

### *Subseção III – Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária*

Art. 14. O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e fatos geradores pela falta de acesso a:

- I. Alimentação;
- II. Aluguel Social/Mudança;
- III. Mobilidade/Passagem;

#### I - Alimentação

##### § 1º Forma e finalidade

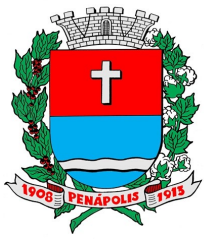
Auxílio para fins de alimentação será uma prestação temporária, concedido em forma de cartão alimentação, que visa o atendimento das necessidades básicas de indivíduos ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária, desproteções sociais e contingências.

##### § 2º Documentação necessária

É necessária a apresentação dos seguintes documentos para requerimento do auxílio de vulnerabilidade temporária:

- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- comprovante de residência atualizado;

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 18 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

§ 3º Valor

O benefício eventual por vulnerabilidade temporária, na modalidade alimentação, será concedido observando-se a classificação em faixas de valores previamente definidas.

- Faixa I: R\$ 105.00 (cento e cinco reais)
- Faixa II: R\$ 180.00 (cento e oitenta reais)
- Faixa III: R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais)

As faixas de valores poderão ter como referência a composição familiar, considerando, de forma orientativa:

- Faixa I: famílias unipessoais;
- Faixa II: famílias compostas por 2 (duas) a 4 (quatro) pessoas;
- Faixa III: famílias com 5 (cinco) ou mais pessoas.

Parágrafo Único: A definição da faixa a ser concedida não se restringe à composição familiar, devendo considerar, prioritariamente, a avaliação técnica da situação de vulnerabilidade, risco social e desproteções vivenciadas pela família ou indivíduo, podendo a equipe técnica mediante justificativa, conceder benefício em faixa diversa da orientativa, sempre que a análise socioassistencial assim indicar.

### II - Aluguel Social / Mudança

O benefício eventual na modalidade aluguel social consiste na concessão de apoio financeiro temporário destinado a garantir o acesso à moradia em situações emergenciais decorrentes de contingências sociais que impeçam a permanência da família ou indivíduo em seu domicílio.

Parágrafo único. O benefício eventual na modalidade mudança consiste na concessão de apoio financeiro, em parcela única, destinado a custear despesas com deslocamento e instalação da família ou indivíduo em novo domicílio, em decorrência de situações de vulnerabilidade social.

§ 1º Situações contempladas

I - Desastres:

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 19 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

Famílias vítimas de desastres, tais como enchentes, incêndios, desabamentos, interdições ou remoções de moradia, sem condições de retorno imediato, devidamente comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente, como a Defesa Civil, ou em decorrência de situações graves de violação de direitos.

- a) O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem em situações excepcionais e temporárias, mediante avaliação técnica das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, CRAS e CREAS.
- b) Deverá constar no processo laudo técnico que ateste a condição da moradia ou da área, justificando a necessidade de remoção, emitido por profissional competente com registro em conselho de classe, quando couber.
- c) Concessão por até 2 (dois) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante reavaliação técnica.

#### II - Egressos de acolhimento institucional:

Jovens com 18 (dezoito) anos completos, oriundos de serviços de acolhimento institucional, com a finalidade de promover apoio temporário para sua autonomia.

- a) Concessão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação técnica.

#### III - Mulheres em situação de violência doméstica:

Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que necessitem de afastamento do domicílio para garantia de sua proteção.

- a) A concessão poderá ocorrer mediante apresentação de boletim de ocorrência, medida protetiva ou outros elementos que evidenciem a situação, não se restringindo exclusivamente à documentação formal, devendo prevalecer à avaliação técnica.
- b) O benefício será concedido mediante avaliação e acompanhamento técnico.
- c) Concessão por até 2 (dois) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 20 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025*

§ 2º Diretrizes para concessão

- I – Estar em situação de vulnerabilidade e risco social que justifique a concessão, conforme avaliação técnica;
- II – Ter a concessão aprovada pelo órgão gestor da assistência social, observada a disponibilidade orçamentária;
- III – Ser acompanhado, quando necessário, pelos serviços socioassistenciais de referência;
- IV – Possuir caráter temporário, não contributivo e excepcional, conforme normativas vigentes.

§ 3º Documentação necessária

Além da documentação específica exigida para cada situação prevista neste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade e CPF do requerente
- II – comprovante de residência atualizado.

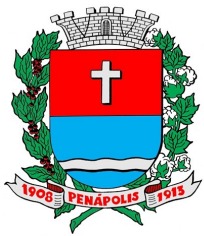
Parágrafo único. A exigência do comprovante de residência poderá ser dispensada nos casos de incêndios, enchentes ou outras situações emergenciais em que o beneficiário tenha perdido ou esteja impossibilitado de acessar seus documentos, mediante avaliação técnica.

§ 3º Dos valores e pagamento

O benefício eventual nas modalidades aluguel social e mudança será concedido no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

- I - Na modalidade aluguel social, o benefício será concedido em parcelas mensais, conforme os prazos estabelecidos nesta Resolução e de acordo com a avaliação técnica. As parcelas subsequentes ficarão condicionadas à apresentação de comprovante de pagamento do mês anterior à equipe técnica responsável pelo acompanhamento do caso, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pela equipe técnica.
- II – Na modalidade mudança, o benefício será concedido em parcela única.
- III – O pagamento do benefício será realizado, preferencialmente, por meio de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do requerente.

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 21 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025*

IV – Na impossibilidade de pagamento na forma prevista no inciso anterior, poderão ser adotadas outras modalidades de repasse, conforme regulamentação do órgão gestor da assistência social, assegurada a identificação do beneficiário e o devido registro administrativo.

### III – Mobilidade / Passagem

#### • Mobilidade

##### § 1º Finalidade

A pecúnia será destinada a família, para realizarem visitas aos adolescentes na Fundação Casa, mediante avaliação técnica dos profissionais do CREAS, cuja periodicidade para o recebimento deste benefício será semestral.

§ 2º São considerados familiares para fins deste benefício, o núcleo familiar do adolescente.

##### § 3º Requisitos

- I. residir no município de Penápolis.

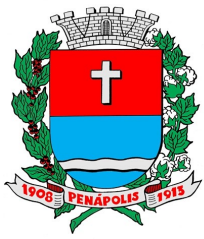
##### § 4º Documentação necessária

- I. Documentos pessoais do requerente;
- II. Documento que comprove a situação de privação de liberdade do adolescente;
- III. Após a primeira concessão, será necessário apresentar Declaração de Comparecimento no mês anterior, para que seja creditada nova parcela;
- IV. O fornecimento deste benefício poderá ser prorrogado pelo período de medida de internação aplicada ao adolescente.

##### § 5º Valor

As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária por mobilidade será em forma de pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), dividido em três parcelas.

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 22 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

### • Passagem

#### § 1º Finalidade

A passagem será destinada às pessoas em situação de rua, em um raio de até 100 km, mediante avaliação técnica dos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, cuja periodicidade para o recebimento deste benefício será trimestral.

#### § 2º Proibições

É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as os cidadãos em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

#### § 3º Documentação

É recomendada a apresentação do documento pessoal ou boletim de ocorrência em caso de perda.

Parágrafo único: Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

### *Subseção IV – Benefício Eventual por Calamidade Pública*

Art. 15. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 23 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025

pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação à sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

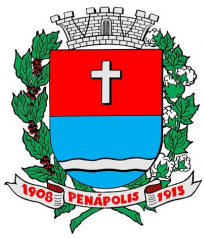
§ 6º As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§ 8º As provisões concedidas em situação de calamidade pública poderão ser realizadas em forma de bens e/ou de pecúnia, admitida a cumulação entre ambas, tendo como valor de referência R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), a ser repassado em parcela única.

Art. 16 Após a solicitação de quaisquer modalidades de benefícios eventuais, a equipe técnica responsável realizará a avaliação de cada demanda, podendo, quando necessário, realizar visita domiciliar e/ou utilizar outros instrumentos técnicos, com a finalidade de complementar informações e subsidiar a análise socioassistencial, resguardado o caráter emergencial da concessão.

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 24 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025*

**Art. 17.** A concessão dos valores monetários referentes aos benefícios estabelecidos por esta Resolução será repassada diretamente aos beneficiários por meio de pecúnia, bens, transferência bancária ou cartão social.

Parágrafo único. Nos casos de benefícios concedidos em parcelas subsequentes ou por período determinado, a equipe técnica poderá solicitar comprovantes, recibos, documentos ou outras informações complementares necessários ao acompanhamento socioassistencial, à reavaliação da situação de vulnerabilidade e à continuidade da concessão do benefício, mediante registro técnico.

Os benefícios serão repassados da seguinte forma:

I – Benefício eventual por nascimento – pecúnia / cartão social;

II – Benefício eventual por morte – pecúnia / cartão social;

III – Benefício eventual por vulnerabilidade temporária:

- alimentação – pecúnia / cartão social;
- aluguel social / mudança – pecúnia / transferência bancária;
- mobilidade – pecúnia / transferência bancária;
- passagem – bens / passagem;

IV – Calamidade pública – bens e pecúnia / transferência bancária.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I. Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II. Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 25 de 33



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Complementar Municipal nº 12 de 11 de Setembro de 2025*

III. Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV. Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 19. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 20. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições referentes à concessão e operacionalização dos Benefícios Eventuais por meio de cartão social, as quais somente entrarão em vigor após a conclusão do competente processo licitatório e a efetiva implantação do referido instrumento.

§ 1º Os Benefícios Eventuais concedidos por meio de depósito bancário e/ou fornecimento de bens permanecem vigentes e aplicáveis a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para a organização e adequação dos procedimentos administrativos relativos à concessão dos Benefícios Eventuais por meio de depósito bancário e/ou fornecimento de bens.

§ 3º Revogam-se, após a entrada em vigor integral desta Resolução, as Resoluções CMAS nº 012, de 15 de fevereiro de 2022, e nº 016, de 12 de abril de 2023.

Penápolis, 26 de maio de 2026.

PEDRO PAULO FERMANDES SILVA  
PRESIDENTE DO CMAS

Sede: Av. Rui Barbosa 401 - Centro - CEP. 16300-001 - Fone: (18) 3652.5307 - PENÁPOLIS - SP



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 26 de 33

## DECRETO Nº 8577, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Homologa a Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, conforme específica.”

**CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI**, Prefeito Municipal de Penápolis, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exarado no Processo SEI nº 3537305.402.00018936/2026-35, que encaminha a Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para fins de publicação por meio de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído pela Lei Municipal nº 2812, de 05 de outubro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 3012, de 07 de fevereiro de 2024;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 02, de 25 de maio de 2026, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, que aprova o Regimento Interno do referido Conselho, a qual integra este Decreto como Anexo Único.

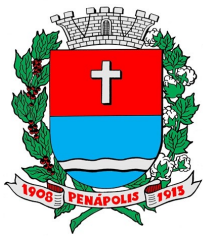
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 29 de maio de 2026.

**CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do Município, em 29 de maio de 2026.

**AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS**  
Procuradora Geral do Município



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 27 de 33

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

RESOLUÇÃO Nº 02 de 25/05/2026

### “APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO”

O Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea, no uso da competência que lhe confere da Lei Municipal nº 2812 de 05/10/2023, alterada pela Lei Municipal nº3012/07/204.

- **CONSIDERANDO** reunião realizada em 21/05/2026, **resolve**:

**Art 1º** - Aprovar por o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Penápolis, 25 de maio de 2026.

Michela Goreth Pereira Gnoatto

Presidente do CONSEA



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 28 de 33

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Penápolis/SP, no uso de suas atribuições, estabelece o seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão instituído pela Lei Municipal nº 2812/2023, alterado pela Lei nº 3012/24, às quais defini funções, sendo o mesmo regido por este Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMSEA e a palavra Conselho equivalem à denominação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Penápolis.

Art. 2º – O COMSEA é órgão colegiado, consultivo e deliberativo de interação entre o Poder Público Municipal e representante da sociedade civil organizado e vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O COMSEA tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência.

#### SEÇÃO I

##### DO PLENÁRIO

Art. 4º – O Plenário é a instância superior de deliberação do COMSEA, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente bem como nos termos desse regimento.

Art. 5º – Compete ao Plenário do COMSEA:

- I- Propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- II- Reunir-se ordinária, uma vez ao mês, ou extraordinariamente quando de sua convocação, na sede dos Conselhos;

*Michelle*



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 29 de 33

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

III- Eleger, presidente, vice-presidente, primeira e segunda secretária do COMSEA em reunião Plenária com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

IV- Estruturar e aprovar o plano de ação do COMSEA acompanhando sua execução;

V- Formar comissão entre os conselheiros para conduzir o processo de trabalhos deste conselho, se necessário.

### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º – A presidência do Conselho será escolhida entre seus pares.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente.

Art. 7º – Compete ao Presidente do COMSEA:

I- Representar externamente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;

III- Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando os a quem de direito;

IV- Delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;

V- Decidir e esclarecer as questões de ordem;

VI- Convocar reuniões extraordinárias;

VII- Propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

VIII- Assinar os documentos oficiais do COMSEA;

IX- Exercer o voto de desempate;

X- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA

Art. 8º – Compete :

I-Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

II - Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;

*Michela*



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 30 de 33

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

- III- Organizar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo Conselho;
- IV- Comunicar a quem de direito sobre possível vacância no Conselho;
- V- Segunda secretária, substituir a primeira em seus impedimentos;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º – Compete aos Conselheiros:

- I- Participar do Plenário manifestando-se a respeito das matérias em discussão, elaborando propostas de deliberação ou relatórios, conforme se fizer necessário;
- II- Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- Propor grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV- Registrar por escrito, se necessário, propostas e/ou manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter dessa manifestação;
- V- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI- Estar presente nas reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente com antecedência ou em 3 (três) dias após a reunião;
- VII- Convocar com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer a reunião.

Parágrafo único: Os membros suplentes terão direito a voz e voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.

Art. 10º – O Conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Parágrafo único: Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e suplentes do âmbito não governamental, o segmento específico fará a escolha e indicará novo conselheiro, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 11º – O mandato dos representantes e respectivos suplentes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 12º – A função de Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

*Michels*



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 31 de 33

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art.13º – O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões uma vez ao mês, sendo toda terceira, quinta feira do mês, às 13:30 horas, e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou, pelo menos, pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 14 º – O Plenário do COMSEA reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes.

Art. 15 º – As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I-Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II- Aprovação da ata da reunião da Plenária

III- Leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões;

IV- Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio do plenário quando necessário;

V- Informes gerais.

Parágrafo único: Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 16 º – As atas das reuniões plenárias serão digitadas, assinadas e arquivadas junto da Lista de presença nos arquivos deste Conselho.

### CAPÍTULO V

#### DOS BENS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E OUTRAS RECEITAS

Art. 17º – Equipamentos e outros bens doados ao COMSEA serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do referido Conselho.

Art. 18º – Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dotações orçamentárias e outras receitas deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Michela*



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição n°2384

Página 32 de 33


## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

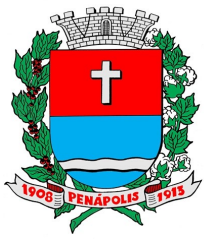
Art. 19º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 20º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COMSEA .

Art. 22 º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Penápolis, 21 de maio de 2026.

  
Michela Goreth Pereira Gnoatto  
Presidente do CONSEA



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 01 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2384

Página 33 de 33

## PROCESSO SELETIVO PÚBLICO ESTAGIÁRIOS Nº 02/2026

### GABARITO OFICIAL



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
ESTAGIÁRIOS Nº 02/2026



GABARITO OFICIAL	
QUESTÕES	RESPOSTAS
1	C
2	B
3	C
4	B
5	A
6	D
7	A
8	D
9	B
10	C
11	B
12	D
13	C
14	D
15	C
16	A
17	D
18	B
19	C
20	B

REALIZAÇÃO E GABARITO OFICIAL DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA JN EMPREENDIMENTOS